



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX / XXXX

MODALIDADE: PREGÃO Nº 00XX/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49259/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA - SEME, AQUI DESIGNADA “CONTRATANTE” E XXXXXXXXXXXXX, EMPRESA AQUI DESIGNADA “CONTRATADA” PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDEMUNICIPAL DE ENSINO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr.^a Ian Eduardo de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 10.753.026-3, inscrito no C.P.F. sob o nº 079.266.387-06, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº xxx, Bairro XXXXXXXXXXX – Cabo Frio/RJ, neste ato denominada CONTRATANTE e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio administrador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXXX, XXXXXX, portador da C.I. XXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXX/XX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, firmam o presente, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADO, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX / 20xx e Processo Administrativo nº XXX / 20xx, que reger-se-á pelo pelo Decreto Municipal nº 4.918/2013, Decreto Municipal nº 5.926/2018, Lei Federal nº 10520/2002 e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, com distribuição e entrega parcelada, obedecendo as especificações constantes do Termo de Referência, do **Processo Administrativo nº 49259/2019**, conforme descrição abaixo.

Item	Descrição	Quantidade
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato se fundamenta na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, integrando o Processo Administrativo n.º XXX/XXXX, e tem como seus anexos documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL **Coordenadoria Geral de Compras e Licitações**

2.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO n.º: ___/20XX, Lei 10.520 de 2002, o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital e a proposta desta última.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR – Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1- A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que a SEME resolva fazer até 25% (vinte cinco por cento) do valor do presente Contrato, de acordo com os preços apresentados na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1- As despesas decorrentes do material de consumo adquiridos correrão por conta da dotação orçamentária de nº XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A entrega deverá ocorrer ao longo da vigência da Ata conforme demanda da SEME.

7.1.2. Os gêneros alimentícios serão solicitados quinzenalmente, podendo ser solicitados semanalmente, conforme necessidade da Unidade Escolar, com exceção do recesso escolar, onde não haverá a solicitação por parte da Unidade Escolar;

7.1.2. O cronograma com o quantitativo estimado por pedido, que poderá ocorrer ao longo da vigência da Ata, consta do anexo II deste Termo de Referência.

7.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente nas unidades escolares, conforme anexo IV, em dias e horários estipulados pela Unidade Escolar, afim de não dificultar a distribuição da alimentação ao alunado

7.4. No momento da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas dos alimentos, conforme ANEXO I

7.6. A Contratada deverá entregar os gêneros solicitados no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento da solicitação de fornecimento, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino.

7.7. A entrega somente será feita mediante requisição da contratante, por e-mail ou outro meio que se julgar apto, constando de relação de gêneros a ser entregue.

7.8. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (dias) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

7.9. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.10. Os gêneros alimentícios deverão ser fiéis as descrições contidas neste documento, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber.



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL **Coordenadoria Geral de Compras e Licitações**

7.11. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

Identificação do produto;
Embalagem original e intacta;
Data de fabricação;
Data de validade;
Número do Lote;
Nome do fabricante;
Registro no órgão fiscalizador, quando couber.

7.12. A Secretaria Municipal de Educação, fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com um dos (as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

7.12.1. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderão sofrer alterações.

7.13. O(s) fornecedor(es) entregará(ão) os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega e em embalagem oficial do produtor, contendo marca, validade e especificações onde couber e de acordo com o ANEXO I;

7.14. O (a) Diretor (a) ou o funcionário da unidade escolar responsável pelo recebimento das mercadorias na Unidade Escolar terá o direito de recusar recebimento se não estiver de acordo com o solicitado, devendo o(s) fornecedor (es) substituir os gêneros alimentícios sem prejuízos à Unidade Escolar;

7.14.1. Os produtos recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Em todos os alimentos perecíveis entregues deverão constar a pesagem fixada no produto para posterior conferência da mesma;

7.16. A Unidade Escolar se reserva no direito de pesar os alimentos na presença do representante do(s) fornecedor (es) para conferência dos mesmos;

7.17. Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

7.18. Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do contrato, o (s) fornecedor (es) se comprometerá (ão) a fazer a substituição do mesmo por um gênero alimentício do mesmo grupo alimentar, preservando o valor acordado no contrato;

7.19. Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço;

7.20. A Contratada responsável pelo fornecimento dos gêneros alimentícios a serem entregues na Unidade Escolar deverá dispor de três romaneios, conforme Anexo III, sendo que uma via ficará com a Unidade Escolar, uma com a Empresa e a outra será entregue na Secretaria de Educação juntamente à nota fiscal;

7.21. As notas fiscais serão entregues na Secretaria Municipal de Educação juntamente com os romaneios para abertura do processo de pagamento;

7.22. Quaisquer descumprimentos das condições de fornecimento serão passíveis de rescisão de contrato pelo Órgão contratante;



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL **Coordenadoria Geral de Compras e Licitações**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93. Devendo iniciar-se a contagem deste prazo no dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8.2-A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

8.3-Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os bens foram entregues em definitivo.

8.4- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.6-A CONTRATADA deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.7-Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido pela CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die, pelo índice de 2% (dois por cento) ao mês, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

8.8-Em caso de pagamento antecipado, incidirá a taxa de 1% (um por cento) de desconto ao mês, calculada pro-rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura).

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2. Quando couber, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Fornecer o material conforme especificação e preço registrados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL **Coordenadoria Geral de Compras e Licitações**

- 10.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.1.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SEME e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 10.1.8. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor o contrato, no prazo concedido no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;
- 10.1.9. Participar imediatamente, por intermédio do Gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução deste Instrumento;
- 10.1.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.11. Participar ao Gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas em seus dados cadastrais, durante o prazo de vigência do Contrato, apresentando a documentação pertinente;
- 10.1.12. Efetuar o pagamento da multa prevista neste Termo de Referência que lhe seja aplicada por descumprimento de obrigações assumidas.
- 10.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a SEME e com o Município de Cabo Frio, por prazo não superior a 05 (Cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução do contrato por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

– Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL **Coordenadoria Geral de Compras e Licitações**

I – Advertência;

II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

b) 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constantes na Nota de Empenho

III – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Cabo Frio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) não manter a proposta após assinatura do contrato;

c) fraudar a execução do contrato;

d) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

– Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começarão a correr juros, multas e atualizações monetárias.

– Caso não seja recolhida o prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade será, exclusivamente à CONTRATADA, **conforme artigo 71, caput e § 1º da Lei 8.666 de 1993**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

– Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe os Decretos Municipais nº 4.918/2013 e nº



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL **Coordenadoria Geral de Compras e Licitações**

5.926/2018, Decreto Municipal nº 5.926/2018 e a Lei 10.520/2002 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

- Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO – O presente contrato e sua fiscalização será supervisionado e acompanhado pelo funcionário **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLASULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no Jornal de Circulação Regional.

CLAUSLA DÉCIMA NOVA - DO FORO – O Foro do contrato será o da Comarca de Cabo Frio, excluído qualquer outro.

CLAUSULA VIGÉSIMA – Em caso de omissões no presente contrato, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.918/2013, Decreto Municipal 5.926/2018, na Lei 8.666 de 1993 e Lei 10.520/2002.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cabo Frio, XX de XXXXXXXX de XXXX.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME)

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do contrato

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: